



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



203293392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002051/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/10/2025 16:26:41

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE LOCOMOÇÃO E TRABALHO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS EDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 142/2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE LOCOMOÇÃO E TRABALHO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas que garantam condições adequadas de locomoção e trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, incluindo a disponibilização de bicicletas e motocicletas para o desempenho de suas atividades em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º- A definição do tipo de veículo a ser disponibilizado — bicicleta ou motocicleta — dependerá da área de atendimento de cada agente, considerando as distâncias, condições geográficas e características do território onde desempenham suas atividades.

Art. 3º- Os veículos disponibilizados nos termos desta Lei pertencerão ao patrimônio do Município, sendo de uso exclusivo para o exercício das funções de trabalho, vedado o uso para fins particulares.

Art. 4º- As medidas previstas nesta Lei terão caráter de incentivo e apoio logístico, devendo ser observadas as normas de segurança, manutenção e uso adequado dos veículos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º-A- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão responsáveis pela guarda e uso adequado dos veículos durante o período de serviço, devendo zelar pela conservação e comunicar imediatamente qualquer dano, extravio ou irregularidade ao setor competente da Prefeitura. Parágrafo único. O Município deverá estabelecer normas internas de controle, manutenção e registro de uso dos veículos, visando garantir segurança, transparência e preservação do patrimônio público.

Art. 5º- A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando obrigação imediata de despesa.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de facilitar o acesso aos meios de locomoção mencionados nesta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo que julgar necessário, definindo os critérios, procedimentos e normas de utilização dos veículos disponibilizados.

Art. 8º- As medidas previstas nesta Lei integram as ações de valorização e fortalecimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reconhecendo a relevância social e o papel essencial desses profissionais na promoção da saúde pública municipal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 24 de outubro de 2025.

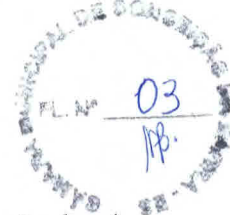


Waldir Paixão Graciano

Partido: PT

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade melhorar as condições de trabalho e locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, profissionais essenciais para o bom funcionamento da atenção básica e para o controle de doenças no âmbito municipal.

Esses agentes são responsáveis por visitar domicílios, acompanhar famílias, identificar situações de risco e promover ações preventivas, tanto na zona urbana quanto em áreas rurais. Contudo, muitos deles enfrentam grandes dificuldades de deslocamento, especialmente em locais de difícil acesso, o que compromete a agilidade e a eficiência de seu trabalho.

A proposta autoriza o Poder Executivo a disponibilizar bicicletas e motocicletas de acordo com a necessidade e a área de atuação de cada agente, sendo que a definição do meio de locomoção será feita conforme as características do território atendido — priorizando, por exemplo, bicicletas em áreas urbanas mais compactas e motocicletas em regiões mais extensas ou rurais.

Importante destacar que os veículos permanecerão sob a propriedade do Município, sendo de uso exclusivo para o exercício das funções profissionais, vedado o uso pessoal, garantindo controle patrimonial e segurança jurídica.

Do ponto de vista legal, a proposta é plenamente constitucional e de competência do Legislativo Municipal, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre assuntos de interesse local, e o art. 196, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, determinando que os municípios devem garantir condições adequadas para o exercício das funções.

Quanto ao impacto financeiro, ressalta-se que o projeto não cria despesa obrigatória nem impõe gasto imediato, limitando-se a autorizar e incentivar o fornecimento dos meios de locomoção, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo inclusive ser executado por meio de parcerias ou convênios, conforme o art. 6º.

Dessa forma, a presente proposição representa uma medida de valorização e apoio operacional aos profissionais que estão na linha de frente da saúde pública, sem gerar impacto financeiro imediato, mas permitindo que o Executivo adote soluções conforme suas possibilidades.

Diante da relevância social e funcional do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Conceição da Barra, 24 de outubro de 2025.


Waldir Paixão Graciano
Partido: PT

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº
142/2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE
CONDIÇÕES ADEQUADAS DE LOCOMOÇÃO E
TRABALHO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS EDEMIAS
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 **(duas)**
laudas, protocolado sobre o número 2051/2025.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista